

PROJETO DE LEI Nº DE 2013

Acrescenta inciso ao art. 14 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de forma a instituir a eleição direta para diretores de escolas públicas.

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.14.....

III – escolha dos ocupantes do cargo ou função de diretor de escolas de ensino fundamental, médio e técnico das redes públicas federal, estadual e municipal, mediante eleição direta, com a participação da comunidade escolar constituída por professores, funcionários, alunos e pais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso VI, enumera como um dos princípios segundo os quais o ensino será ministrado em nosso País a “gestão democrática do ensino público”.

Infelizmente, atualmente a comunidade escolar não pode escolher o gestor da escola, ou seja o seu diretor. Essa função tão importante para o bom funcionamento da unidade escolar, continua tendo, na maioria das vezes, o critério do apadrinhamento político.

Em pleno século 21, onde vivemos diversos avanços institucionais e tecnológicos em nosso País, é impossível aceitar que as escolas da rede pública continuem sem poder debater e decidir sobre essas

situações aqui levantadas. Não podemos aceitar um modelo de gestão escolar fechada e autoritária.

A democratização da gestão da educação será um exercício básico de cidadania, que começará na escola e contará com a participação de toda a comunidade escolar, ou seja, professores, funcionários, alunos e pais de alunos.

Por isso, consideramos de extrema importância a inserção deste dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 14, que trata exatamente dos princípios consoante os quais os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

Deputado Federal Pedro Uczai